

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	N.º 6 / 2015
	ELEGIBILIDADE DO IVA	
ASSUNTO: Elegibilidade do IVA relativamente aos sujeitos não passivos de IVA		

1. INTRODUÇÃO

1.1. ENQUADRAMENTO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, compete à Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR2020), a aprovação de orientações técnicas aplicáveis de forma transversal ou dirigida a medidas, ações ou operações do Programa, designadas Orientação Técnica Geral e Específica (OTG e OTE).

A definição dos procedimentos administrativos a seguir para beneficiar de financiamento no âmbito do PDR2020, visa assegurar que todos os intervenientes na execução das operações conhecem os requisitos e as formalidades para apresentação de dados à Autoridade de Gestão e ao registo das realizações e resultados, garantindo a transparência dos procedimentos e a igualdade de tratamento dos beneficiários.

A presente Orientação Técnica Geral (OTG) abrange todas as medidas, ações e operações do PDR 2020, exceto as candidaturas relativas a medidas, ações e operações do PDR 2020 às quais se aplica o sistema integrado de gestão e controlo, nos termos do artigo 67.º do Regulamento (EU) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, ou outro sistema simplificado, nos termos da al. b) do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro (medidas integradas no Pedido Único – PU).

1.2. OBJETO

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as disposições e regras comuns aplicáveis aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e as disposições necessárias para assegurar a eficácia e a coordenação dos Fundos entre si e com os outros instrumentos da União, prevê, no n.º 3 do seu artigo 69.º, que não são elegíveis para contribuição dos FEEI os custos com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto quando não for recuperável ao abrigo da legislação nacional aplicável nessa sede.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nos nossos rurais</small>	A GESTORA	26.11.2015
	 Patrícia Cotrim	Pág. 1 de 2



ASSUNTO: Elegibilidade do IVA relativamente aos sujeitos não passivos de IVA

Constitui objeto da presente OTG a explicitação das disposições constantes do n.º 3 do artigo 69.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

2. ELEGIBILIDADE DO IVA

De acordo com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) o IVA é considerado despesa elegível quando represente um custo final para o beneficiário. Considera-se custo final quando o beneficiário não é sujeito passivo de IVA e não pode por isso, exercer o direito à respetiva dedução.

Assim, o IVA é elegível nos seguintes casos:

i. Agricultores

Quando o beneficiário tem um volume anual de negócios igual ou inferior a 10.000,00 €, nos termos do artigo 53.º do CIVA, salvo se renunciar à isenção.

ii. Outros beneficiários

Quando o beneficiário transaciona bens e/ou presta serviços não sujeitos ao imposto nos termos do artigo 9.º do CIVA.

3. INELEGIBILIDADE DO IVA DO ESTADO E OUTROS ORGANISMOS DE DIREITO PÚBLICO

Em regra, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do CIVA, o Estado e outros organismos de direito público não são sujeitos passivos deste imposto.

Embora os organismos públicos suportem o IVA que lhes é cobrado quando adquirem bens e/ou serviços, a Comissão sustenta que o Estado e outros organismos de direito público podem recuperar o IVA, ainda que indiretamente, através das dotações orçamentais que são concedidas e que podem ser alimentadas, pelo menos em parte, pelo próprio IVA.

Em conclusão, o IVA suportado pelo Estado ou por qualquer outro organismo público, nunca é elegível.